
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.424, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972.

Estabelece normas proibindo a extração dos açaizeiros e outras palmeiras do Estado do Pará e outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para garantir o consumo e a produção do açaí ou produtos de outras palmeiras consideradas como alimento do povo fica proibida a extração dos açaizeiros ou de outras palmeiras, e sua industrialização só poderá ser permitida no Estado desde que resguardadas fiquem a produção para consumo alimentar do povo.

Parágrafo Único - Para instalação de indústrias que utilizem o palmito do açaizeiro ou produtos de outras palmeiras consideradas como alimento do povo, como matéria, prima, serão exigidas a análise e estudo de seus projetos de extração, reflorestamento e industrial.

Art. 2º - Para atender a produção e ao consumo, compete ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI):

a) Decidir pela proibição ou limitação dos cortes das espécies vegetais em via de extinção, delimitando as áreas, compreendidas, no ato;

b) Impedir que a extração prejudique o bem estar das populações do Estado quando os açaizeiros ou outras palmeiras se constituírem alimentos básicos na área;

c) Exigir para exame e análise os Projetos de extração, reflorestamento e industrialização da empresa ou empresas interessadas;

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta lei baixará ato regulamentando-a.

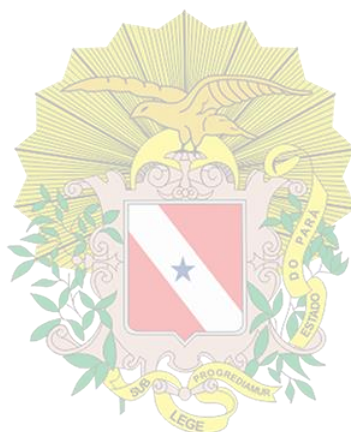
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará do Pará, 10 de novembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO
Presidente

DOE Nº 22.408, DE 17/11/1972

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ